

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 565, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente do Fomento Estadual de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto de 18 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 12.552,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO Código: 15.58

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	77.34.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..	12.552	12.552
3.2.0.0	Transferências Correntes ..	12.552	12.552
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social ..	12.552	12.552
3.2.3.1	Inativos ..	12.552	12.552

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A suplementação em apreço, no valor de Cr\$ 12.552,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), ao subelemento de despesa 3.2.3.1 — Inativos, visa possibilitar o pagamento dos proventos a um funcionário daquela Autarquia, aposentado por implemento de idade.

O presente crédito será coberto com redução de recursos, de igual valor, do subelemento de despesa 3.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO Código 15.58

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	77.34.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ..	12.552	12.552
3.1.0.0	Despesas de Custeio ..	12.552	12.552
3.1.1.0	Pessoal ..	12.552	12.552
3.1.1.1	Pessoal Civil ..	12.552	12.552
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo ..	12.552	12.552

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 566, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, aprovado pelo Decreto de 18 de janeiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS Código: 10.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E M E N T A	Total	56.43.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES ...	54.000	54.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio ...	54.000	54.000
3.1.1.0	Pessoal ...	54.000	54.000
3.1.1.1	Pessoal Civil ...	54.000	54.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo ...	54.000	54.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente alteração da Tabela Explicativa tem por finalidade acudir despesas decorrentes da diferença de salários de pessoal de outras repartições à disposição do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias.

Para suplementar Cr\$ 54.000,00 no subelemento 3.1.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo, reduziu-se em Cr\$ 18.000,00 o subelemento 3.1.1.1.02 — Pessoal Civil Provisório e em Cr\$ 36.000,00 o subelemento 3.1.1.1.03 — Pessoal Civil Temporário.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS

Código: 10.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	56.43.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	54.000	54.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	54.000	54.000
3.1.1.0	Pessoal	54.000	54.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	54.000	54.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	18.000	18.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	36.000	36.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 567, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre fornecimento de passagens em ferrovias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As ferrovias estaduais deverão fornecer passagem gratuita aos eleitores que se apresentarem com os respectivos títulos nos dias 14, 15 e 16 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único — A passagem será para o local de votação constante do título eleitoral e o eleitor só terá direito à passagem de volta, fornecida na estação de origem do título, mediante a apresentação de prova que exerceu seu direito de voto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 568, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Institui Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar e propor medidas de segurança em passagem de nível

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a precariedade das condições de segurança para o tráfego de veículos nas Marginais do Tietê, à altura de Vila Anastácio, Município da Capital, no ponto em que aquelas vias são atravessadas, em nível, pelo acesso ferroviário sob administração do Sistema Operacional-Sorocabana, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., aos desvios industriais situados na margem direita do rio Tietê;

Considerando a importância econômica do dito acesso ferroviário, para a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., o que exclui a possibilidade de seu fechamento;

Considerando a conveniência de harmonização de interesses de vários setores da Administração, tanto estadual como municipal e tendo em vista a solução técnica e econômica mais recomendável,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes Grupo de Trabalho Especial com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudar e propor medidas para dotar de condições satisfatórias de segurança para o tráfego de veículos o cruzamento do acesso ferroviário da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., aos desvios industriais situados na margem direita do rio Tietê, com as vias de trânsito rápido rodoviário denominadas Marginais do Tietê, localizadas em Vila Anastácio, Município da Capital.

Artigo 2.º — O referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro indicado, será composto pelo Eng.º Norberto Fernando do Valle Ferraz, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., Eng.º Israel Yunqueison, do Departamento de Estradas de Rodagem, Eng.º Sílvio Del Grande, do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, e Eng.º Jose Wagner Leite Ferreira, da Secretaria dos Transportes da Prefeitura do Município da Capital.

Artigo 3.º — O coordenador do Grupo de Trabalho, se necessário, poderá solicitar a colaboração de outros servidores ao Secretário dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo ora instituído serão prestados sem prejuízo das atribuições atuais e normais dos Membros indicados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1972.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 569, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre alterações no Decreto de 18 de janeiro de 1972, que aprova Planos de Aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto de 18 de janeiro de 1972, que aprova Planos de Aplicação para utilização de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, de que trata o Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

“Artigo 1.º — Ficam aprovados, os planos de aplicação das unidades abaixo discriminadas no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 52.861, de 7 de janeiro de 1972.